

PROJETO DE LEI N.º 592, DE 1999

Publique-se	Inclua-se em pauta por <u>CINQ</u> sessões
30 / 06 / 99	
Vanderlei/Macris - Presidente	

Altera a lei n.º 10.086, de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo.

ENTREGUE À MESA EM

R\$ 15,00

JUN 99

37391

FLS. N.º 01
RGL 4258
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. As alíneas "a" e "b" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do artigo 1.º da lei n.º 10.086, de 19 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.º. ...

I - ...

a) realizar operações a consumidor final, prestador de serviço e a todo e qualquer contribuinte que se enquadre nas disposições da alínea "b" deste artigo;

b) auferir, durante o ano, receita bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - ...

a) ...

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4258 de 01/01/99
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

b) auferir, durante o ano, receita bruta superior ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)."

Art.2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2000.

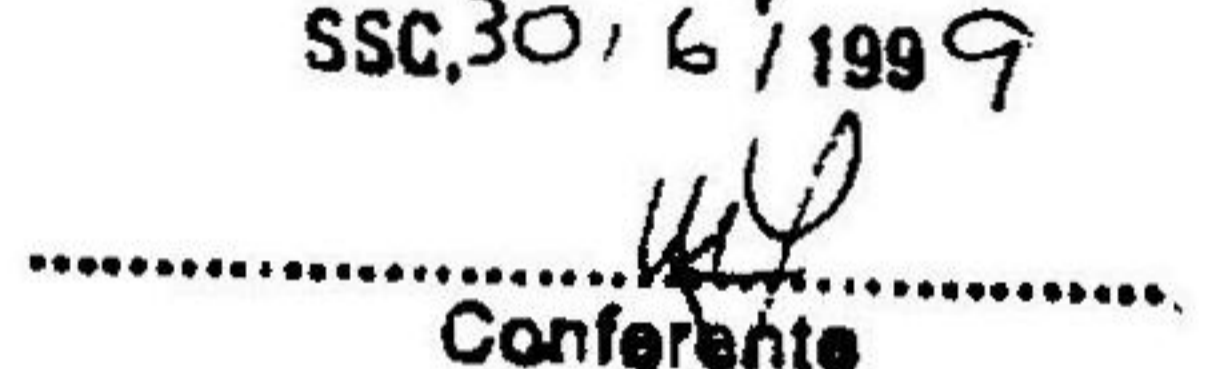
FLS. N.º 02
RGL. 4258
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em



JOSÉ REZENDE
Deputado

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.3016/1999



.....
Conferente

JUSTIFICATIVA:

O Governo Federal, com a edição da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, teve por premissa diminuir a carga tributária das microempresas e das empresas de pequeno porte, hoje, responsáveis por considerável parte na arrecadação de tributos, na geração de renda e de empregos.

A lei federal definiu as microempresas e as empresas de pequeno porte de acordo com o total auferido de receita bruta, ou seja, igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a microempresa; e superior a esse valor,

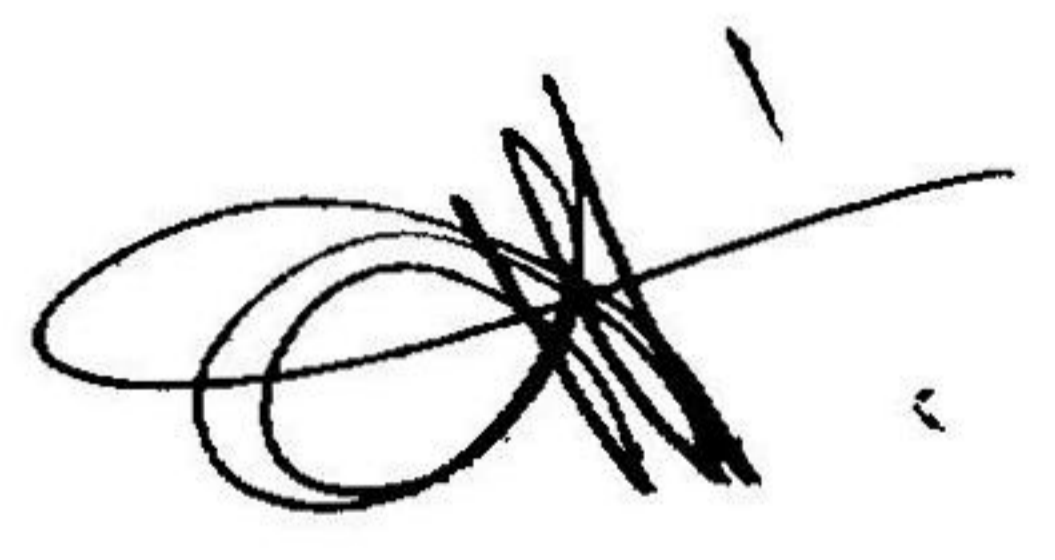
mas inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a empresa de pequeno porte.

A presente proposta de lei visa seguir a mesma filosofia da lei federal n.º 9317/96, fazendo com que a lei 10.086/98, objeto de alteração, proporcione o atendimento a um universo maior de contribuintes e, ao mesmo tempo, incremente a atividade econômica em nosso Estado, e aumente as ofertas de emprego.

Por visar minimizar as agruras que este Estado tem enfrentado na área econômico-social, conto com o beneplácito dos nobres pares que compõem esta Casa Leis para com esta propositura.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-99

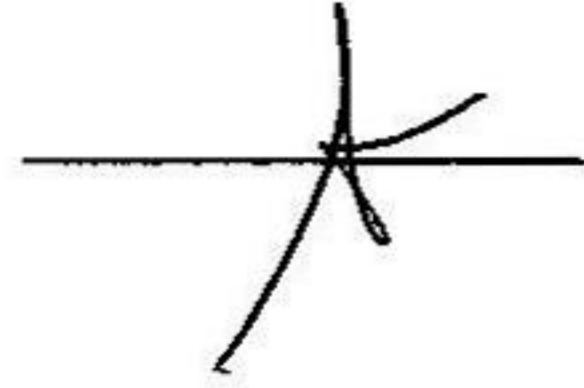
FLS. N.º 03
RGL. 4258
PROTOCOLO
LEGISLATIVO



Folha 4
Proc. 4258
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99

A handwritten signature, possibly 'K', is written over a horizontal line.